

## **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL (EIVL)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Âmbito**

O Presente documento estabelece, de acordo com o disposto na Cláusula 5ª do Protocolo de Cooperação entre a Comissão Para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), e o Município de Boticas, os termos do Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL).

##### **Artigo 2º**

###### **Objeto**

A Equipa para a Igualdade na Vida Local, é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de promover a Igualdade a nível local, e assegurar a Implementação do Plano Municipal Para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND).

##### **Artigo 3º**

###### **Composição**

###### **Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)**

1. A Equipa Para a Igualdade na Vida Local, é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Integram a Equipa Para a Igualdade na Vida Local, designadamente:
  - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a Área da Igualdade de Género;
  - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
  - c) Dirigentes da Câmara Municipal de designadamente das áreas dos Recursos Humanos, Orçamento, Urbanismo, Intervenção Social, Saúde e Educação;
  - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou Especialização nas Áreas de intervenção do Presente Protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG;

- i. Um/a Investigador/a ou Especialista;
  - ii. Um/a Representante de ONG com intervenção nos domínios da Estratégia Nacional Para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND), sedeadada ou a devolver atividade no Município;
  - iii. Um representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou Especialista da Bolsa de Especialistas da CIG.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências**

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal Para a Igualdade e a Não Discriminação.

#### **Artigo 5º**

##### **Representatividade**

O Presidente da Câmara Municipal de Boticas, ou a/o Vereadora/o com a Área da Igualdade de Género, promove o assento da EIVL no Conselho Local da Ação Social (CLAS) e outros Fóruns Locais existentes nos termos legais e regulamentares a aplicar;

#### **Capítulo II**

##### **Funcionamento**

#### **Artigo 6º**

##### **Presidência EIVL**

1. As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade, que convoca e dinamiza o plenário;

2. No caso de impedimento dos membros referidos no n.º1, a presidência da reunião é assumida por um Conselheiro/a Local para a Igualdade.

### **Artigo 7º**

#### **Forma de Funcionamento da EIVL**

1. A EIVL funciona em Plenário, composta por todas as pessoas que a constituem;
2. As pessoas que constituem a EIVL, em caso de impedimento de presença, não podem fazer-se representar por outras pessoas;
3. A EIVL, reúne de três em três meses, cuja convocatória será feita por correio eletrónico, com antecedência mínima de cinco dias seguidos, e dela deverá constar a ordem de trabalhos da referida reunião;
4. A EIVL reunirá presencialmente, ou por videoconferência, havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes no Plenário, na reunião seguinte a que diz respeito;
5. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas Reuniões Extraordinárias;
6. As Reuniões Extraordinárias:
  - a) Serão convocadas e dinamizadas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a Área da Igualdade de Género, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos elementos da EIVL;
  - b) Deverão ser convocadas com duas semanas de antecedência ou, por razões e urgência, num prazo menor desde que a reunião possa vir a decorrer com a maioria dos elementos da Equipa;
7. Sempre que pertinente, e em concordância com os restantes elementos que constituem a EIVL, o/a Presidente da EIVL, poderá convocar outras Organizações /Entidades para os Plenários, de acordo com as temáticas identificadas;
8. As Entidades convidadas não terão direito a Voto.

### **Artigo 8º**

#### **Faltas**

1. É obrigação dos membros a comunicação e justificação de eventuais faltas;

2. Se o membro faltar, consecutiva e injustificadamente, às Reuniões da EIVL, em número superior a três vezes, a/o Presidente poderá propor a substituição do elemento em causa;
3. Havendo justificação das ausências, a EIVL deliberará aceitar, ou não as mesmas como justificadas. Se as considerar injustificadas, e reunir os critérios referidos em 2., a/o presidente poderá propor a substituição do Elemento em causa;

### **Artigo 9º**

#### **Direitos e Deveres das Pessoas que integram a EIVL**

1. Constituem, entre outros, Direitos das pessoas que integram a EIVL:
  - a) Estar presente em todas as Reuniões Plenárias da EIVL;
  - b) Ser informado/a, pelas restantes pessoas que integram a EIVL, de todos os Projetos, Medidas e Programas de intervenção, na mesma área territorial, relacionadas com a Igualdade de Género e a Não Discriminação;
  - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL;
2. Constituem, entre outros, deveres das pessoas que constituem a EIVL:
  - a) Informar as restantes pessoas da EIVL, de todos os Projetos, Medidas e Programas de Intervenção, na mesma área territorial, relacionadas com a Igualdade de Género e a Não Discriminação;
  - b) Participar ativamente na realização e atualização do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação;
  - c) Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na Elaboração Implementação e Concretização do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação;
3. O não cumprimento dos deveres referidos no n.º 2, no prazo definido, em Reunião de Plenário, poderá determinar a exoneração da EIVL;

### **Artigo 10º**

#### **Disposições Finais**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas,

serão resolvidas pelo/a O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a Área da Igualdade de Género e Não Discriminação;

**Artigo 11º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento da EIVL entra em vigor no dia seguinte à sua Aprovação.